



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1814, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Referenda o ATO Nº 127/GDGSET.GP, de 03 de março de 2016, que instituiu, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (NURER-PRES), subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano,

### RESOLVE

Referendar o ATO Nº 127/GDGSET.GP, de 03 de março de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **"ATO Nº 127/GDGSET.GP, DE 03 DE MARÇO DE 2016 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, "ad referendum" do Órgão Especial, RESOLVE - **Art. 1º** Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (NURER-PRES), subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente. **Art. 2º** São atribuições do NURER-PRES: I – organizar e manter atualizada a "Tabela de Temas de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos", numerando os temas das controvérsias afetadas ao Pleno ou à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com as informações sobre os processos afetados, temas envolvidos, o resultado dos julgamentos e o número de feitos sobrestados que tratem dos temas da tabela; II – uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, auxiliando a Presidência na organização da pauta dos feitos afetos ao Pleno e à SbDI-1 do TST; III – monitorar os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos

representativos da controvérsia; IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; V – informar o julgamento e a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 11 do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho; VI – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, para remessa ao Conselho Nacional de Justiça, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Tribunal Superior do Trabalho; VII – acompanhar, junto à Presidência, os processos devolvidos pelo Tribunal Superior do Trabalho aos Tribunais Regionais do Trabalho, para aplicação de precedente de repercussão geral indicado, com a finalidade de monitorar o quantitativo de processos devolvidos, bem como as matérias versadas nos recursos; VIII – manter atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, área destinada a informar ao público a situação jurídica das questões de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática dos recursos repetitivos; IX – receber e registrar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados nos Tribunais Regionais em virtude da sistemática dos recursos repetitivos, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Tribunal Superior do Trabalho; X – indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito à sistemática dos recursos repetitivos. § 1º O relatório a que se refere o inciso VI será encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça. § 2º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER-PRES poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal. **Art. 3º** O NURER-PRES será constituído por, no mínimo, 1 (um) juiz auxiliar e 2 (dois) servidores, os quais devem possuir graduação em Direito. § 1º A estrutura funcional do NURER-PRES será composta, provisoriamente, no mínimo, das seguintes funções comissionadas e cargos em comissão: I – um cargo em comissão CJ-1, ocupado por bacharel em Direito; II – uma função comissionada FC-6, ocupada por bacharel em Direito. § 2º A chefia da unidade será exercida pelo magistrado e subchefia pelo ocupante do cargo comissionado. § 3º Excepcionalmente, a estrutura do NURER-PRES poderá ser utilizada pela Presidência para o auxílio nas atividades afetas ao juízo de admissibilidade de Recursos de Revista e de Recurso de Embargos e à aplicação do instituto dos recursos repetitivos, desde que não importe em prejuízo das atribuições definidas no art. 2º. **Art. 4º** O chefe ou subchefe da unidade deverá comparecer aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de discutir o instituto dos recursos repetitivos. § 1º É facultado o acompanhamento de outros servidores do NURER-PRES, da Presidência e da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos (CCADP). § 2º Apenas em situações excepcionais o chefe ou subchefe da unidade poderá ser representado no evento por outro servidor. **Art. 5º** O NURER-PRES, no exercício das atribuições previstas no art. 2º, I e VIII, deste Ato, receberá ciência das afetações comunicadas à Presidência e previstas na Instrução Normativa 38 do TST. **Art. 6º** Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**